

**PORTARIA Nº 859, DE 25 DE JUNHO DE 1997**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias bem como na Lei nº 9424, de 24.12.96, regulamentada pelo Decreto nº 2264, de 24.06.97, resolve:

Art. 1º Os coeficientes para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério serão obtidos a partir dos dados apurados no Censo Educacional realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, em atendimento ao disposto no art. 208, §3º da Constituição Federal, e nos art. 2º, §4º, e 6º, §2º, da Lei nº 9.424 de 24.12.96.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos alocados ao Fundo serão consideradas exclusivamente as escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental regular presencial.

§ 1º Considera-se escola pública estadual do ensino fundamental aquela cujo diretor(a) é nomeado(a) ou designado(a) por ato do Governador do Estado ou por quem detenha competência para tal fim.

§ 2º Considera-se escola pública municipal do ensino fundamental aquela cujo diretor(a) é nomeado(a) ou designado(a) por ato do Prefeito Municipal ou por quem detenha competência para tal fim.

Art. 3º Os Estados e respectivos Municípios poderão, até a data estabelecida a cada ano para as correções finais dos Dados do Censo Educacional, alterar as vinculações das escolas aos respectivos sistemas de ensino para enquadramento no processo de distribuição dos recursos do Fundo, desde que os mesmos formalizem a comunicação das alterações ao INEP, nos prazos estabelecidos.

Art. 4º Nos termos do disposto no art. 3º, § 9º da Lei 9424, de 24.12.96, ficarão a cargo dos Governadores e respectivos Prefeitos as questões pertinentes à transferência de recursos do Fundo correspondentes ao número de matrículas que o Estado ou o Município assumir, em decorrência de convênios celebrados entre si de acordo com o art. 211, § 4º da Constituição Federal para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO RENATO SOUZA